PASSO A PASSO PGE-PLIC Nº 01/2020.
DISPENSA DE LICITAÇÃO – COVID-19 – LEI Nº 13.979/2020.

Legislação Aplicada:

Lei Federal n° 13.979, de 06/02/2020.

Este passo a passo tem como objetivo orientar os órgãos e as entidades que pretendam realizar procedimentos de dispensa de licitação com fulcro na Lei Federal n. 13.979/2020.

1º PASSO – IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE E APRESENTAÇÃO DA MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA

Solicitação expressa do setor competente, subscrita por servidor público estadual identificado por meio de nome, cargo/emprego/função, lotação e matrícula funcional, com identificação da necessidade e apresentação da motivação administrativa.

O objeto a ser contratado deve ser definido de forma precisa, suficiente e clara, inclusive com o quantitativo necessário ao atendimento da situação emergencial.

A justificativa deve contemplar simplificadamente a necessidade da contratação, com a demonstração da destinação dessa contratação para o enfrentamento da emergência de saúde pública internacional – novo coronavirus (art. 4º-E, §1º, II, da Lei n. 13.979).

Ressalte-se que o art. 4º-B já presumiu as condições nele elencadas, ou seja, não se mostra necessária a demonstração dessas condições no procedimento da contratação direta, nos seguintes termos:

“Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.”

Atente-se à possibilidade prevista no “art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.”

2º PASSO – ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO

Elaboração da especificação do objeto, de forma precisa, suficiente e clara, com base em Projeto Básico apresentado nos moldes de minuta-padrão aprovada pela PGE/AL, subscrito por servidor público estadual competente, identificado por meio de nome, cargo/emprego/função, lotação e matrícula funcional.

Eventuais alterações ou não utilização do modelo de Projeto Básico da PGE devem ser destacadas e justificadas no processo.

A regra é o parcelamento do objeto, devendo haver justificativa nos autos quando esse se apresente técnica ou economicamente inviável.

É ilegal a indicação de marca, salvo quando justificada nos autos por critérios técnicos ou quando referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto. Quando referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, a indicação de marca deve ser seguida da expressão “ou equivalente, similar ou de melhor qualidade”.

É ilegal a especificação do objeto por meio da reprodução total ou parcial de catálogo, folder ou manual de determinado fornecedor.

É ilegal a exigência de certificação facultativa do objeto (não obrigatória para a venda do produto), salvo acompanhada da possibilidade de sua substituição por laudo técnico que comprove a satisfação dos respectivos critérios certificadores.

3º PASSO – ESTIMATIVA DOS PREÇOS

Deve ser realizada a estimativa dos preços a serem contratados, obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros (art. 4º-E da Lei 13.979/20):

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores.

O órgão ou entidade interessada elaborará e autuará planilha que consolide a consulta de mercado realizada e reflita a divisão do objeto a ser contratado (preço global, por lotes ou por itens), assinada pelo servidor público competente, física ou eletronicamente.

Será levado ao projeto básico, como estimativa de preço, o valor médio, quando obtido exclusivamente por meio dos parâmetros das alíneas “a”, “b”, “c” ou “d”, e menor valor, quando obtido exclusivamente por meio do parâmetro da alínea “e” ou por meio do parâmetro da alínea “e” juntamente com um ou mais de um dos demais parâmetros (alíneas a, b, c ou d.

A estimativa levará em conta todo o período de vigência do contrato a ser firmado.

No caso de compras, a estimativa total considerará a soma dos preços unitários multiplicados pelas quantidades de cada item.

No caso de serviços, a estimativa será detalhada em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, ou seja, em orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários.

Excepcionalmente será dispensada a estimativa de preços. Para tanto, deve ser apresentada justificativa pela autoridade competente para a celebração do contrato nos termos do art. 4º-E, §2º da Lei nº 13.979/20.

A estimativa de preços integrará o Projeto Básico.

É possível a contratação por valor superior ao obtido na estimativa de preços desde que decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos, nos termos do art. 4º-E §3º da Lei 13.979/20.

4º PASSO – INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PELA QUAL CORRERÁ A DESPESA

O órgão ou entidade interessada, através do setor competente, indicará a dotação orçamentária pela qual correrá a despesa, com discriminação das respectivas classificação funcional programática e categoria econômica, relativamente ao exercício em que a despesa vai ocorrer.

Sem indicação de dotação orçamentária nenhuma despesa poderá ser efetuada.

5º PASSO – AUTUAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O órgão ou entidade interessada autuará a proposta comercial e, obrigatoriamente, demonstração: 1) de habilitação jurídica (art. 28 da Lei nº 8.666/93); e 2) de habilitação fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei nº 8.666/93): a) CNPJ; b) regularidade fiscal federal, estadual (quando for aquisição de bens) e municipal (quando for contratação de serviços); c) regularidade com a Seguridade Social; d) regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e) regularidade trabalhista; 3) declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88; e 4) ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão ou entidade.

Os documentos de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira serão autuados quando o caso concreto assim o exigir.

Para a demonstração da ausência de penalidade, deve ser acostada a consulta realizada nos seguintes endereços: SICAF; Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União; e Cadastro das Empresas Inidôneas, Suspensas e Impedidas do Estado de Alagoas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Alagoas.

Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente para a celebração do contrato poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, desde que devidamente justificado. Tal dispensa não inclui a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o

cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição (Art. 4º-F, da Lei 13.979/2020).

É possível a contratação de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido (Art. 4º, §3º da Lei 13.979/2020).

6º PASSO – AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS PARA A CONTRATAÇÃO

O ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada autorizará a contratação direta, qualquer que seja o seu valor.

7º PASSO – JUNTADA DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

O órgão ou entidade competente para o processamento da contratação autuará a minuta do contrato administrativo, conforme modelo previamente aprovado pela PGE/AL, conforme disposto no Decreto Estadual 40.210/2015, devidamente preenchida com as orientações consignadas na própria minuta e dados obtidos no procedimento administrativo.

8º PASSO – ANÁLISE JURÍDICA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

O órgão ou entidade competente para o processamento da dispensa de licitação encaminhará o processo administrativo à Procuradoria Geral do Estado, para análise e manifestação quanto aos aspectos de legalidade da contratação.

9º PASSO – CONVOCAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

O órgão ou entidade competente para o processamento da dispensa de licitação convocará o particular a ser contratado para para assinar o contrato, respeitado o prazo de validade da sua proposta comercial.

O contrato será firmado: pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada, quando o valor da contratação for inferior ou igual a R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais); pelo Governador do Estado, quando o valor da contratação for superior a R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

10º PASSO – PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL

O órgão ou entidade interessada providenciará a publicação do extrato contratual no em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, como

condição indispensável para que o negócio jurídico produza efeitos, conforme art. 4º, §2º, da Lei nº 13.979/2020.

Como se trata de legislação específica, não se aplica a obrigação de publicação na imprensa oficial de que trata o artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

11 º PASSO – EMISSÃO DO EMPENHO

O ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada autorizará a emissão do empenho.

12º PASSO – EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

13º PASSO – EXECUÇÃO CONTRATUAL

O Gestor do Contrato fiscalizará sua execução, com vistas a garantir a fiel observância do previsto no instrumento contratual.